CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 1.º — Objeto e Âmbito

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios orientadores e regras de ética profissional aplicáveis a todos os docentes, pessoal não docente, dirigente e colaboradores do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, sem prejuízo das normas legais do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021).

Artigo 2.º — Princípios Gerais

Todos os colaboradores devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:

1. **Legalidade e Imparcialidade:** Atuar estritamente no cumprimento da lei, garantindo a igualdade de tratamento a toda a comunidade educativa (alunos, encarregados de educação, trabalhadores ou outros).
2. **Integridade e Transparência:** Rejeitar qualquer benefício indevido e assegurar a clareza na gestão dos recursos públicos.
3. **Isenção e Conflito de Interesses:** Evitar situações em que interesses pessoais interfiram na tomada de decisões profissionais (ex.: processos de avaliação, contratação pública ou atribuição de apoios).

Artigo 3.º — Prevenção de Conflitos de Interesses e Ofertas

1. É proibido aceitar bens, presentes, convites ou vantagens pessoais de valor superior ao limiar simbólico que possam condicionar a imparcialidade do exercício de funções.
2. Qualquer situação potencial de conflito de interesses deve ser formalmente comunicada ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 4.º — Utilização dos Recursos Públicos

Os bens, equipamentos, instalações e recursos tecnológicos da escola destinam-se exclusivamente ao cumprimento da missão educativa e administrativa da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins estritamente privados ou lucrativos.

Artigo 5.º — Proteção de Dados e Confidencialidade

A comunidade escolar deve assegurar o sigilo sobre dados pessoais, registos disciplinares e relatórios pedagógicos/psicológicos ou outros documentos, a que tenha acesso em razão das suas funções, cumprindo o RGPD.

Artigo 6.º — Divulgação e Incumprimento

1. O presente Código é publicado na página eletrónica da escola e dado a conhecer a todos os trabalhadores.
2. A violação das disposições deste Código pode constituir infração disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos e do Estatuto da Carreira Docente.

Loulé, 1 de setembro de 2026.